



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 18/0435-0046806-2

PARECER Nº 17.864/19

Procuradoria do Domínio Público Estadual

EMENTA:

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES. DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE 1ª CATEGORIA. MUNICÍPIO DE BAGÉ. ANÁLISE DO EDITAL, MINUTA DE CONTRATO E DEMAIS ANEXOS. RECOMENDAÇÕES.

Viável o prosseguimento do certame licitatório, estando o Edital, minuta de contrato e demais anexos em conformidade com as conclusões extraídas do Grupo de Trabalho instituído para proceder à análise dos editais de concessão das estações e das agências rodoviárias da Capital e do Interior do Estado, bem como das linhas intermunicipais de longo curso.

Entretanto, caso a estação rodoviária seja alocada no prédio pertencente ao Município de Bagé, cuja doação com encargo restou autorizada através da Lei Municipal nº 6.009/18, deverá o edital ser adaptado à respectiva legislação.

AUTORA: HELENA BEATRIZ CESARINO MENDES COELHO

Aprovado em 25 de setembro de 2019.



Nome do documento: FOLHA_IDENTIFICACAO.doc

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Daniela Elguy Larratea

PGE / GAB-AA / 350432802

25/09/2019 08:40:53





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PARECER

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES.
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
– DAER/RS. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. CONCESSÃO
PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTAÇÃO
RODOVIÁRIA DE 1ª CATEGORIA. MUNICÍPIO DE BAGÉ.
ANÁLISE DO EDITAL, MINUTA DE CONTRATO E DEMAIS
ANEXOS. RECOMENDAÇÕES.

Viável o prosseguimento do certame licitatório, estando o Edital, minuta de contrato e demais anexos em conformidade com as conclusões extraídas do Grupo de Trabalho instituído para proceder à análise dos editais de concessão das estações e das agências rodoviárias da Capital e do Interior do Estado, bem como das linhas intermunicipais de longo curso.

Entretanto, caso a estação rodoviária seja alocada no prédio pertencente ao Município de Bagé, cuja doação com encargo restou autorizada através da Lei Municipal nº 6.009/18, deverá o edital ser adaptado à respectiva legislação.

Trata-se de processo administrativo eletrônico encaminhado pela Subsecretaria da Central de Licitações – CELIC, no interesse do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS, objetivando a análise da abertura de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

procedimento licitatório visando à concessão para exploração dos serviços de Estação Rodoviária de 1ª Categoria no Município de Bagé.

Inaugura o expediente o Memorando nº 122/18, oriundo da Superintendência dos Terminais Rodoviários – DRT para a Diretoria-Geral do DAER/RS (fl. 02), *verbis*:

Em atendimento a solicitação constante na **Ação Civil Pública MP nº 001/1.06.0183768-0 (PROA 17/04.35-0042962-2)**, na qual ficou estabelecida multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), encaminhamos Edital para Licitação da concessão da Estação Rodoviária de Bagé.

Considerando que o prédio da estação rodoviária, de propriedade da Prefeitura Municipal, está em processo de reforma e cedência a iniciativa privada, em atividades que não tem relação com os serviços da estação rodoviária, conforme demonstra o Projeto de Lei 172/2018, que tramita na Câmara dos Vereadores daquele município, e a inexistência de manifestação por parte da municipalidade quanto às reformas anunciadas na mídia para o imóvel, solicitadas através do Ofício STR/267/2018, o DAER optou em dar continuidade a licitação da concessão para prédio privado.

Cabe salientar que conforme relatório técnico apresentado pela STR, anexo ao presente, o imóvel atualmente não atende às condições estabelecidas para Rodoviária de 1ª Categoria constantes no Ato Normativo DAER 2372/2018, não podendo ser dada continuidade da licitação utilizando-se o imóvel de propriedade da Prefeitura.

Informamos ainda que quando da publicação dos editais de licitação pública para os serviços de estações rodoviárias ocorrido em 2012, além de contratos firmados com os licitantes vencedores, ocorreram resultados desertos e fracassados, além de ações judiciais.

O Departamento tem sido notificado com frequência inclusive com decisões de multa diária por descumprimento da demanda judicial, tornando-se caráter de **URGÊNCIA** a publicação de novos editais de licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Informamos ainda que em vista da publicação da Lei Estadual 14667/14 de 31.12.2014 que trata do marco regulatório do Sistema Intermunicipal de Longo Curso, e Lei Estadual 14834/16 de 06.01.2016 que instituiu o Plano Diretor de Transporte Público Intermunicipal de Passageiros e serviços de Estações Rodoviárias, que trata de novas diretrizes do respectivo sistema, ocasiona a atualização do edital de licitação pública. Dessa forma foi instituído o Grupo de Trabalho nomeado pelo Sr. Governador do Estado, tendo como órgãos participantes DAER-PGE-AGERGS-CAGE e CELIC, para apresentação da minuta do edital de licitação contendo os ajustes administrativos e legais, anexo cópia da Ata de reunião do Grupo de Trabalho identificando os órgãos participantes e seus representantes.

Salientamos que o presente deverá ter a aprovação final pela PGE, devidamente homologado pela AGERGS, e por fim publicado pela CELIC, responsável pela divulgação.

Assim, estamos encaminhando o edital de licitação para os serviços de estação rodoviária de 1ª categoria para a localidade **Bagé – RS**. (Grifo no original)

Na sequência, tem-se a publicação no Diário Oficial do Estado de 11 de agosto de 2017 do ato que instituiu o Grupo de Trabalho “para proceder à análise dos editais de concessão das estações e das agências rodoviárias da Capital e do Interior do Estado, bem como das linhas intermunicipais de longo curso [...]” (fl. 03).

Em seguida, foi acostada a ata de reunião do Grupo de Trabalho (fls. 04-10), seguida de Vistoria da Estação Rodoviária de Bagé – 1ª categoria, realizada no dia 31/10/2018 (fls. 12-24), a qual foi conclusiva no sentido de, *verbis*:

De acordo com a situação verificada no momento da vistoria, constata-se que as instalações atuais da Estação rodoviária de Bagé não atendem às diretrizes do ATO 2372/2018, no que tange às condições mínimas e itens necessários para atendimento ao usuário do transporte



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

público intermunicipal, não tendo condições de comportar os serviços ali desenvolvidos.

O projeto de revitalização amplamente divulgado na mídia não foi remetido a este Departamento, poder concedente, para análise e verificação do atendimento das condicionantes do Ato, os quais deverão ser submetidos a análise para aprovação do Departamento. O Ofício encaminhado pelo DAER à Prefeitura Municipal em setembro/2018 não foi respondido pelo órgão responsável pela análise do projeto, ficando prejudicada a definição dos critérios técnicos para o Edital de Licitação dos serviços.

De acordo com o que se verifica das imagens divulgadas na mídia local, já que não tivemos acesso ao projeto de revitalização, não dá ênfase a finalidade de transporte de passageiros, sendo que o desconhecimento dos elementos de projeto para a área destinada à Estação rodoviária não permite estabelecer critérios para licitação do serviço utilizando-se do prédio disponibilizado pela Prefeitura Municipal.

Desta forma, e considerando as condições precárias do prédio da estação rodoviária de Bagé, e a necessidade de encaminhamento de edital de licitação para a concessão de serviços de transportes de passageiros intermunicipais, sugerimos que seja relocada a estação rodoviária para prédio em condições estruturais e de atendimento ao público, encaminhando-se Edital de Licitação para Rodoviárias de 1ª Categoria em prédio Particular. (Grifo no original)

Na sequência, o feito foi instruído, em suma, pelos seguintes documentos:

- Projeto de Lei nº 172/2018, que “autoriza o Poder Executivo a realizar doação com encargo da Sala 19 e 44,38 m², de área comum da Estação Rodoviária de Bagé” (fls. 26-28), acompanhado de sua justificativa (fl. 29).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

- Informação CAGE/Seccional nº 2606/2018, concluindo pela aprovação das minutas de edital e de contrato, relativas ao procedimento licitatório (fl. 264).

- Informação DJ-AGERGS nº 19/2019, correspondente à análise da minuta do edital de concorrência para concessão do serviço de estação rodoviária no Município de Bagé/RS, ocasião em que foram apontadas alterações no edital e seus anexos (fls. 272-276).

- Memorando nº 168/2019 – DQ-AGERGS, analisando as alterações efetuadas nas minutas e concluindo que aquilo que havia sido apontado restou atendido, bem como sugerindo que, havendo o acolhimento pelo DAER, que o documento fosse utilizado como padrão para a contratação de estações rodoviárias de 1ª categoria (fls. 402-403).

- Informação DJ-AGERGS nº 51/2019, procedendo à nova análise da minuta de edital e de seus anexos, concluindo pela homologação do mesmo pelo Conselho Superior da AGERGS (fls. 404-405).

- Informação nº 63/2019 – DT-AGERGS, analisando a nova minuta de edital e seus anexos, proposta pelo DAER, apontando que não consta no documento o trecho sugerido a respeito da implementação da tarifa de embarque, porém concluindo pela homologação do mesmo (fls. 407-411).

- Publicação no Diário Oficial do Estado de 07 de agosto de 2019 da Resolução Homologatória REH nº 229/2019, de 06 de agosto de 2019, Sessão nº 58/2019, que, no seu art. 1º, homologa “a minuta de Edital de concorrência para a concessão do serviço de Estação Rodoviária de 1ª Categoria no Município de Bagé” (fl. 425).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Após, à fl. 538, consta declaração firmada pelo Diretor de Transportes Rodoviários, seguida do Edital de Licitação com os seus respectivos Anexos (fls. 557-667).

A Assessoria Jurídica analisou a minuta do Edital e seus anexos às fls. 670-671. Após manifestação da Procuradora do Estado Melissa Guimarães Castello, Agente Setorial junto à Subsecretaria Central de Licitações (fl. 673), o presente expediente foi encaminhado pelo Subsecretário da CELIC à Procuradoria-Geral do Estado (fl. 675), para análise desta Equipe de Consultoria da Procuradoria do Domínio Público Estadual.

É o relatório.

O propósito da presente consulta cinge-se à análise da Minuta de Edital, Minuta de Contrato e demais anexos, tendo por objeto a realização de procedimento licitatório na modalidade concorrência, visando à concessão para exploração dos serviços de Estação Rodoviária de 1ª Categoria, no Município de Bagé.

Esta Procuradoria-Geral já analisou, anteriormente, idêntica minuta de edital e contrato, referente à concessão para exploração dos serviços de Estação Rodoviária de 1ª Categoria, no Município de Tramandaí. Na oportunidade, foi exarada a Informação de nº 094/18/PDPE, de lavra da Dra. Milena Bortoncello Scarton. Dada a similitude dos editais, transcreve-se, a seguir, excerto da citada Informação:

“Cuida-se de examinar a minuta de edital, contrato e demais anexos tendo por objeto a abertura de procedimento licitatório na modalidade concorrência visando à concessão para exploração dos serviços de estação rodoviária de 1ª categoria na localidade de Tramandaí/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Inicialmente, consigna-se que foi instituído, pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul, Grupo de Trabalho para proceder à análise dos editais de concessão das estações e das agências rodoviárias da Capital e do Interior do Estado, bem como das linhas intermunicipais de longo curso, conforme publicação no Diário Oficial do Estado do dia 11/08/2017, composto por representantes da PGE, DAER, AGERGS, CAGE e CELIC.

Dessa forma, tem-se que a minuta de edital, contrato e demais anexos ora em análise estão de pleno acordo com as conclusões extraídas do referido Grupo.

Gize-se, por fim, que o edital, minuta de contrato e demais anexos, ainda que referente à concessão para exploração dos serviços de estação rodoviária de outras categorias, já foi analisado por essa Equipe de Consultoria nas Informações nº 067/18/PDPE, 068/18/PDPE, 069/18/PDPE, 70/18/PDPE, 72/18/PDPE, 74/18/PDPE, 78/18/PDPE e 90/18/PDPE, estando o presente de acordo com as recomendações outrora apontadas.

Igualmente, foram observados os requisitos para estações rodoviárias de 1ª Categoria, bem como incluído o valor de outorga, o que também vai ao encontro das conclusões do grupo de trabalho designado para esse fim.”

Ressalta-se que o presente edital segue o mesmo modelo daquele aprovado pelo Grupo de Trabalho para estações rodoviárias de 4ª categoria, não havendo diferenças quanto aos aspectos jurídicos (exceção feita à previsão de cobrança de valor pela outorga). As diferenças dizem respeito aos critérios técnicos relativamente às instalações da estação rodoviária, como atestado pelo DAER (conforme e-mail anexado ao presente PROA).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Recomendam-se, outrossim, algumas alterações no Edital acostado às fls. 557-580, a seguir expostas:

Em relação ao item V – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, subitem 5.1 (fl. 570), recomenda-se seja esclarecido se a pontuação máxima atribuída à localização será de 35 (trinta e cinco) ou 40 (quarenta) pontos, tendo em vista que as duas numerações constaram no texto.

Na sequência, sugere-se seja efetuada a correção do erro de digitação no item VI – REQUISITOS PARA ESTAÇÕES RODOVIÁRIAS DE 1ª CATEGORIA, subitem 6.7 (fls. 574-575), substituindo a palavra “gare” por “garagem”.

Outrossim, no item XVIII – DOS ANEXOS, ao ser mencionado o ANEXO XVI (fl. 579), merece ser alterada a palavra “icluindo” para “incluindo”.

Por fim, destaca-se que, conforme consta da Ata de Vistoria da Estação Rodoviária de Bagé – 1ª categoria (fls. 12/24), o DAER optou por lançar edital de licitação para concessão dos serviços de estação rodoviária em prédio particular. Todavia, caso haja mudança de decisão administrativa, tendo em vista a edição da Lei Municipal nº 6.009, de 28 de novembro de 2018, a qual “autoriza o Poder Executivo a realizar doação com encargo da Sala 19 e 44,38 m2 de área comum da Estação Rodoviária de Bagé”, o edital deverá ser readequado.

Com efeito. Caso o DAER opte por alocar a estação rodoviária no prédio municipal, cuja doação com encargo é autorizada pela Lei nº 6.009/18, o edital deverá ser adaptado, pois o edital constante deste expediente prevê a utilização de prédio particular. Ademais, deverão nele constar os encargos a que deve se submeter o licitante, conforme projeto e plano de trabalho que deverão ser anexados ao edital (art. 5º). Deverá constar, também, o prazo a que o licitante vencedor estará submetido para as obras de revitalização da estação rodoviária (art. 6º).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Nestes termos, conclui-se ser viável o prosseguimento da licitação, estando o Edital, minuta de contrato e seus anexos – tais como propostos – em consonância com as conclusões do Grupo de Trabalho constituído para analisar os editais de concessão das estações e agências rodoviárias da Capital e do Interior do Estado, bem como os relativos às linhas intermunicipais de longo curso.

Entretanto, caso a estação rodoviária seja alocada no prédio pertencente ao Município de Bagé, cuja doação com encargo restou autorizada através da Lei Municipal nº 6.009/18, deverá o edital ser adaptado à respectiva legislação.

Consigna-se que, após a realização das alterações acima recomendadas, não se faz necessário o retorno dos autos para nova análise desta Procuradoria-Geral do Estado.

Por fim, cumpre registrar que não foram analisados aspectos técnicos referentes à contratação, metas e planilhas, assim como aspectos contábeis, financeiros e orçamentários, pois desbordam do âmbito de competência desta Procuradoria-Geral do Estado, sendo a presente manifestação, portanto, de caráter estritamente jurídico, não tendo o condão de cancelar opções técnicas eleitas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade sobre os termos do contrato a ser firmado.

É o parecer.

Porto Alegre, 10 de setembro de 2019.

Helena Beatriz Cesarino Mendes Coelho,
Procuradora do Estado.

Ref. PROA nº 18/0435-0046806-2



Nome do arquivo: 3_Estação_Rodoviária_1_Categoria_edital_licitação_Bagagem.pdf
Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Helena Beatriz Cesarino Mendes Coelho	13/09/2019 17:56:01 GMT-03:00	50444638091	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Processo nº 18/0435-0046806-2

Analizada a proposta de **PARECER** da **CONSULTORIA-GERAL/PROCURADORIA DO DOMÍNIO PÚBLICO ESTADUAL**, de autoria da Procuradora do Estado HELENA BEATRIZ CESARINO MENDES COELHO, opino pela aprovação de suas conclusões.

À consideração do Procurador-Geral do Estado.

VICTOR HERZER DA SILVA,
Procurador-Geral Adjunto
para Assuntos Jurídicos.

Documento Assinado Digitalmente



Nome do arquivo: 0.26331650946305507.tmp

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Victor Herzer da Silva	24/09/2019 18:45:56 GMT-03:00	99622254004	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Processo nº 18/0435-0046806-2

PARECER JURÍDICO

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições, aprova o **PARECER** da **CONSULTORIA-GERAL/PROCURADORIA DO DOMÍNIO PÚBLICO ESTADUAL**, de autoria da Procuradora do Estado **HELENA BEATRIZ CESARINO MENDES COELHO**, cujas conclusões adota para responder a **CONSULTA** formulada pela **SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES**.

Restitua-se ao Procurador do Estado Agente Setorial do Sistema de Advocacia de Estado junto à Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, em Porto Alegre.

EDUARDO CUNHA DA COSTA,
Procurador-Geral do Estado.



Nome do arquivo: 0.2824869442332879.tmp

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Eduardo Cunha da Costa	24/09/2019 19:40:58 GMT-03:00	96296992068	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.